

PROCESSO N.: 1007701 (apensado à Prestação de Contas da Administração Indireta Municipal n. 849921)
NATUREZA: Recurso Ordinário
RECORRENTE: Ministério Público junto ao Tribunal
ÓRGÃO: Instituto de Previdência Municipal de Alpercata

À Secretaria do Pleno,

Tratam os autos de Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal, em petição subscrita pela Procuradora Sara Meinberg, em face da decisão prolatada pelo Colegiado da Primeira Câmara, nos autos da Prestação de Contas da Administração Indireta Municipal n. 849921, na sessão realizada no dia 14/06/2016 e publicada no DOC de 07/03/2017.

Admito liminarmente o presente recurso, nos termos do parágrafo único do art. 328 do Regimento Interno do Tribunal de contas de Minas Gerais – RITCMG, tendo em vista a legitimidade da parte, consoante disposto no art. 325, III, do RITCMG; que o recurso é tempestivo, nos termos do art. 168, V, e do art. 335, ambos do RITCMG; e que o Recurso Ordinário é próprio, conforme estabelece o art. 334 do RITCMG.

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 325 do referido diploma, determino a intimação da **Sra. Maria de Lourdes Pimentel Duque, dirigente do Instituto de Previdência Municipal de Alpercata**, à época, para que, caso queira, manifeste-se, no **prazo improrrogável de 15 (quinze) dias**, acerca das razões apresentadas no presente recurso, cuja cópia deverá acompanhar o ofício expedido.

Manifestando-se a responsável, enviem-se os autos à Unidade Técnica para exame.

Se transcorrido *in albis* o prazo para manifestação, os autos **deverão retornar conclusos**.

Tribunal de Contas, em 03 de abril de 2017.

Conselheiro Mauri Torres

Relator